

Deliberação Nº 4.271, de 11 de agosto de 2007

Acrescentar ao Plano de Cargos e Salários os requisitos básicos para a contratação de empregados do COFECON.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o apreciado na sua 597ª Sessão Plenária,

CONSIDERANDO a recomendação proferida no Ofício nº 276/2007, de 01 de agosto de 2007, do Ministério Público Federal, acerca das exigências estabelecidas na minuta do Edital de Abertura do concurso público a ser promovido pelo COFECON;

CONSIDERANDO a necessidade de que os requisitos exigidos no Edital de Abertura do concurso público devem estar previamente estabelecidos no Plano de Cargos e Salários desta Autarquia, após deliberação de seu Plenário;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 3.698/2005 não trouxe previsão de todos os requisitos então exigidos na Minuta de Edital em evidência;

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar a Deliberação nº 3.698/2005 e acrescentar ao Plano de Cargo de Cargos e Salários os requisitos gerais para a contratação de seus empregados, conforme abaixo:

1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º, artigo 12, da Constituição da República Federativa do Brasil;
2. Estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando para tanto Certidão de quitação da Justiça Eleitoral com data de emissão não superior a 06 (seis) meses;
3. Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições correspondentes aos respectivos empregos;
6. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em emprego público;
7. Cumprir as determinações dos editais de concursos públicos promovidos por este COFECON e ser aprovado no respectivo concurso público.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Florianópolis – SC, 11 de agosto de 2007

Econ. Synésio Batista da Costa
Presidente